PROCESSO	-
INTERESSADO	CPUAT – Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial
ASSUNTO	Manifestação da CPUAT-CAU/SP sobre a concessão dos Parques em São Paulo, em especial o Parque Dr. Fernando Costa - Água Branca.

DELIBERAÇÃO Nº 025/2021 – CPUAT-CAU/SP

Considerando a Lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF, em especial o artigo 2º e o inciso V do parágrafo único; e

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL - CPUAT - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 100 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando que o CAU é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, e possui a função de "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo" (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010); e

Considerando a atribuição da Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial de zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado conforme Regimento Interno do CAU/SP; e

Considerando que os Parques Estaduais Dr. Fernando Costa - Água Branca, Villa-Lobos e Cândido Portinari entrarão em licitação para a concessão, por um período de 30 anos, em concorrência internacional, conforme Consulta Pública nº 02/2021 da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA); e

Considerando o prazo de manifestação da consulta pública 02/2021 da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) até o dia 02/11; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Propor o encaminhamento do texto base, em anexo a esta deliberação, como manifestação da CPUAT-CAU/SP para a Consulta Pública nº 02/2021 da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) do Governo do Estado de São Paulo;

2 - Encaminhar esta deliberação e Memorando 003/2021 para a Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/SP – CPC-CAU/SP, para apreciação e manifestações sobre a matéria.

3 - Encaminhar esta deliberação para a Presidência do CAU/SP, para apreciação e providências cabíveis.

Com 09 votos favoráveis dos conselheiros(as) Monica Antonia Viana, Carina Serra Amancio, Ailton Pessoa de Siqueira, Danila Martins de Alencar Battaus, Maria Eneida Barreira, Teresinha Maria Fortes

Bustamante Debrassi, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Paulo Marcio Filomeno Mantovani e Debora Prado Zamboni. 0 votos contrários; 0 abstenções.

São Paulo - SP, 21 de outubro de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

MARIANA FIALHO NASCIMENTO:44193773809

Assinado de forma digital por MARIANA FIALHO NASCIMENTO:44193773809
Dados: 2021.10.26 17:50:46 -03'00'

MARIANA FIALHO NASCIMENTO
Assistente Técnico Administrativo

RECOMENDAÇÕES SOBRE A CONSULTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DOS PARQUES DR. FERNANDO COSTA (ÁGUA BRANCA), VILLA-LOBOS E CANDIDO PORTINARI.

Comissão Especial de Políticas Urbanas, Ambiental e Territorial – CPUAT-CAU/SP

Conselheira Débora Sanches, c*oordenadora adjunta da Comissão Especial de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – CATHIS-CAU/SP*

A Constituição Federal de 1988, no capítulo VI do meio ambiente (art. 225) declara "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Devisate (2021) afirma que no mesmo artigo da Constituição Federal, são apontadas ações de preservação e restauração dos ecossistemas, estando vedada qualquer utilização que comprometa a sua integridade (§1º, inciso III, parte final) e destaca a exigência de estudos de manejo e impacto ambiental para qualquer atividade. O autor complementa: "Nada há ali que priorize mexer com qualquer parte dos espaços dos parques para instalação de atrativos turísticos e o tema segue as diretrizes nacionais da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o citado artigo 225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza".

Por outro lado, o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), está conduzindo o processo de licitação de concessão, aprovada com a Lei Estadual 17.293/20, que autoriza uma mesma empresa nacional ou internacional, a explorar por 30 anos os serviços ou o uso, total ou parcial dos Parques Estaduais Urbanos Dr. Fernando Costa (Água Branca), Villa-Lobos e Candido Portinari. Neste contexto, é necessário destacar que a Lei Estadual 17.293/20 não realizou devidamente a Consulta Pública. Também, os Planos Diretores desenvolvidos pela SIMA para os Parques Estaduais Urbanos, aprovados em 1 de maio de 2021, foram realizados sem a participação da sociedade civil e sem audiências públicas.

A SIMA iniciou em 03 de setembro de 2021 a consulta pública do contrato de concessão, sem ampla divulgação. Os documentos disponibilizados são extensos, com conteúdo de difícil compreensão, por estarem organizados sem uma classificação lógica; são superficiais na informação das obrigações, responsabilidades e fiscalizações e sem a articulação necessária com os planos diretores ou com tombamentos realizados pelo CONPRESP e CONDEPHAAT para o Parque Estadual Urbano Dr. Fernando Costa (Água Branca). Não há transparência sobre os critérios que orientarão, ou o que será incorporado ou não, pelas contribuições da consulta pública. Foi prevista a realização de apenas uma audiência pública (23/09) para os três parques, que possuem características diversas.

Considerando a Lei nº 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs/UF, em especial o artigo 2º e o inciso V do parágrafo único; bem como o regimento interno do CAU SP, em especial artigo 100, e no intuito de garantir os preceitos constitucionais e do Estatuto da Cidade de 2001 para a gestão democrática da cidade, com amplo processo participativo, a CPUAT-CAU/SP sugere e apoia o adiamento do término da Consulta Pública inserida na concessão dos Parques Estaduais Urbanos, uma vez que o prazo estabelecido não foi suficiente para a participação social, dos usuários, frequentadores, moradores da região, associações locais, entre outros, pois não tiveram tempo hábil para discutir os termos da concessão de modo a garantir e preservar a vocação originária de cada parque e a sua correspondente função social. Vale ressaltar que as características são díspares entre os três Parques Estaduais Urbanos (Dr. Fernando Costa (Água Branca), Villa-Lobos e Candido Portinari), sendo necessário individualizar a discussão da concessão por cada um. O tempo

exíguo não permitiu que a sociedade civil realizasse a leitura do documento com 600 páginas da concessão e ao mesmo tempo conseguisse interpretar, analisar, e verificar os pontos apresentados, tampouco, propor ajustes no texto. Também, verifica-se a necessidade de realizar audiências públicas para cada parque de forma a garantir a presença de todos da sociedade civil.

Considerando a gestão democrática, a fase de consulta pública deve garantir ampla "participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano" (Lei Federal nº 10.257/01, art. 2º, II e art. 40, parágrafo 4º, I, II, III; e Resolução do Conselho das Cidades nº 25/05). Para além da produção técnica, a participação social é imprescindível para que a construção dos Planos Diretores dos Parques Urbanos compreenda a vivência da população e participação em várias etapas como: debates, propostas e na gestão do plano, com base em diagnósticos consistentes e participativos que retratem a realidade e especificidades de cada Parque Urbano.

Considerando a participação popular, é necessário realizar audiências públicas em horários que permitam a participação da população trabalhadora (virtuais e presenciais) e, proporcionar no final do processo uma audiência devolutiva com o texto consolidado com as contribuições da sociedade civil de forma transparente com os critérios adotados.

Considerando que as informações precisam estar disponíveis para população em geral, sugere-se para além do formato de consulta pública, a produção de painéis com linguagem acessível e outros formatos para serem disponibilizados nos parques estaduais sobre a concessão.

Considerando que estes processos devem ser aportados dentro de uma construção social e coletiva, uma vez que, parques urbanos são necessários para a melhoria da qualidade de vida para a população, proporcionando contato com natureza e suas estruturas adequadas para atividade física e de lazer, trazendo benefícios psicológicos, que ameniza estresse da vida cotidiana urbana e tão necessário para a convivência social. Também, para o enfrentamento das consequências da crise climática, necessitamos contribuir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na agenda 2030, como: 3 - saúde e bem-estar; 13 - ação contra a mudança global do clima; 15 - vida terrestre, entre outros. As ações do governo estadual devem estar focadas na proteção da natureza e da biodiversidade encontradas em nossos parques, pois são Patrimônio Público.

Considerando que estes parques estão localizados na cidade de São Paulo, apesar de estadual, o Parque Estadual Urbano Dr. Fernando Costa (Água Branca) está em uma ZEPAM (Zona Especial de Preservação Ambiental), conforme Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) de 2016, o Art. 19. define "As Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM) são porções do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental, que têm como principais atributos remanescentes de Mata Atlântica e outras formações de vegetação nativa, arborização de relevância ambiental, vegetação significativa, alto índice de permeabilidade e existência de nascentes, incluindo os parques urbanos existentes e planejados e os parques naturais planejados, que prestam relevantes serviços ambientais, entre os quais a conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática". Os parques públicos urbanos fazem parte de uma rede sistêmica, onde são articulados e precisa especificar a configuração particular e suas relações de conexão e funções em cada território de abrangência.

Considerando o relatório econômico-financeiro concessão de uso dos Parques Estaduais Urbanos Dr. Fernando Costa (Água Branca), Villa-Lobos e Candido Portinari, verifica-se a necessidade de debater com a população o modelo econômico que está sendo proposto pelo governo estadual na concessão, em especifico no Parque Estadual Urbano Dr. Fernando Costa (Água Branca) necessita-se preservar e defender o meio ambiente, com acesso gratuito, para fruição da natureza e da cultura, para garantir as suas características de parque rural com animais soltos, e garantir o fruir de frequentadores com passear, correr, brincar, que são as funções de uso dos parques estaduais públicos. A justificativa para a

concessão por 30 anos é baseada num modelo econômico de exploração de parques públicos que oferece ao concessionário 30 anos para retorno do seu investimento em intervenções que serão utilizadas por ele para explorar comercialmente os parques, e no caderno de encargos não apresenta as atividades existentes de economia solidária.

Considerando que no caderno de encargos, em especial no Parque Estadual Urbano Dr. Fernando Costa (Água Branca), devem constar todas as características de fauna, flora, os objetivos dos usos e ocupações das edificações, além de preservar o Museu Geológico de São Paulo (MUGEO). O documento deve relacionar os dois tombamentos realizados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo (Condephaat) em 1996 e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural Ambiental da Cidade de São Paulo (Conpresp) em 2007, também, apresentar um plano de melhorias respeitando a preservação e como fará devida manutenção.

A seguir,

- Plano Diretor do Parque Estadual Urbano Dr. Fernando Costa (Água Branca): https://smastr20.blob.core.windows.net/parques/sites/247/2021/04/plano-diretor-parque-da-agua-branca.pdf

- Plano Diretor dos Parques Estaduais Urbanos Villa Lobos e Candido Portinari: https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/planos-diretores-villa-lobos-e-candido-portinari/

- Consulta Pública 02/2021 da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) do Governo do Estado de São Paulo: https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/2021/09/consulta-publica-02-2021/